

**LEI Nº. 8674/12  
DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, a celebrar convênio com o Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC - objetivando a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC - objetivando a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei serão no valor de R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), que correrão a conta da dotação orçamentária nº 60.10.335043.10.301.0021.2004, suplementada em até 20%, se necessário.

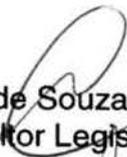
Art. 4º. Fica o Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC - obrigado a prestar contas da utilização dos recursos financeiros.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de abril de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



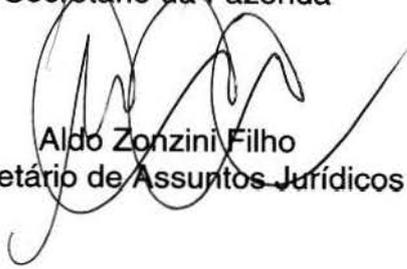
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 143/12, de autoria do Poder Executivo)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2012, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594-8 SSP-SP e o GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC -, inscrito no CNPJ sob o nº 01.146.603/0001-69, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, neste ato representado por sua Presidente, Rosemary Dominguez Sanz, CPF/MF 071.273.978-56, RG 16.896.419, celebram o presente convênio a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a prestação de serviços de saúde à luz da Política Nacional de Implantação das Redes de Atenção à Saúde e da Política Nacional de Atenção Oncológica, garantindo aos usuários do SUS do Município de São José dos Campos o acesso ao tratamento oncológico infantojuvenil com universalidade, integralidade, equidade e humanização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SÍNTESE DO PROJETO**

O projeto tem por objetivo principal suprir as necessidades de recursos financeiros no custeio do complexo hospitalar do Centro de Tratamento "Fabiana Macedo de Moraes" mantido pelo GACC, que oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, todos os atendimentos necessários para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, conforme a Política Nacional de Atenção Oncológica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A programação para 2012 consiste na implementação pela CONVENIADA dos produtos e atividades constantes do Plano de Trabalho (anexo único deste convênio), observando-se o seguinte:

Subcláusula Primeira. A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO na conta bancária específica de nº 26009-6, Agência nº 2858-4, Banco: Bradesco, devendo os registros da movimentação desta conta bancária estar sempre à disposição do MUNICÍPIO que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido na Instrução nº 02, de 10 de dezembro de 2008 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Segunda. A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao Projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas.

Subcláusula Terceira. A CONVENIADA pagará com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na Subcláusula Primeira as despesas relativas à execução das etapas e fases de execução do projeto, conforme especificado no item VII do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros), e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste convênio ou com seus recursos financeiros próprios, devendo estes registros, assim como os demonstrativos dos mesmos, atender no que couber, à sistemática de execução financeira.

Subcláusula Quinta. Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio e manutenção das atividades serão de responsabilidade da CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I - financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio por meio de repasse de recursos à CONVENIADA até o limite de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), após o que o custeio e a manutenção destas atividades serão transferidos à responsabilidade da CONVENIADA;
- II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio;
- III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pela CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

- I - executar os produtos e atividades indicados na Cláusula Terceira deste convênio;
- II - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos produtos e atividades definidas na Cláusula Terceira;
- III - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;
- IV - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;

V - proceder à administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;

VI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão concedente relativa ao exercício da concessão;

VII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;

VIII - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;

IX - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;

X - restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

XI - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;

XII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;

XIII - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;

XIV - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

Subcláusula Única. A prestação de contas dos recursos transferidos, tratados na Cláusula Quinta, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis na seguinte forma:

- a) plano de trabalho;
- b) cópia do termo de convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) parte dos extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No exercício de 2012, o MUNICÍPIO colocará à disposição da CONVENIADA os recursos financeiros para a execução da programação de produtos e atividades contidos na Cláusula Terceira, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária nº 60.10.335043.10.301.0021.2004.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não deve configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

Subcláusula Única. A CONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos que viabilize a execução dos produtos e atividades de responsabilidade deste convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número deste convênio.

Subcláusula Primeira. Não poderão ser pagos com recursos do convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO da prestação ou tomada de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A CONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio, não podendo ainda repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

Subcláusula Única. A CONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos caso sua utilização não seja realizada no prazo de 30 dias, contados do recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 06 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de termo aditivo pelo prazo máximo previsto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os produtos e atividades indicadas na Cláusula Quinta, assim como do não atendimento às cláusulas e subcláusulas deste convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Subcláusula Única. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esse transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

Testemunhas:

## PLANO DE TRABALHO

Projeto de custeio do complexo hospitalar do Centro de Tratamento "Fabiana Macedo de Moraes" mantido pelo GACC, garantindo o acesso ao tratamento com universalidade, integralidade e equidade.

### I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/MUNICÍPIO

Nome: Grupo de Assistência à Criança com Câncer  
CNPJ: 01.146.603/0001-69  
Endereço: Av. Possidônio José de Freitas, 1200 - Urbanova  
CEP: 12.244-010 Tel.: (12)3949-6023  
CNAS: Resolução nº 148 de 15/10/2003

### II - REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Rosemary Dominguez Sanz  
Endereço: Rua Nacim Anis Mimessi, 262 - Urbanova  
Cidade: São José dos Campos - SP  
CPF: 071.273.978-56  
RG: 16.896.419

### III - VALOR SOLICITADO

R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais)

### VI - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Definição do objeto: Prestação de serviços de saúde à luz da Política Nacional de Implantação das Redes de Atenção à Saúde e da Política Nacional de Atenção Oncológica, garantindo aos usuários do SUS do Município de São José dos Campos o acesso ao tratamento oncológico infantojuvenil com universalidade, integralidade, equidade e humanização.

Definição do objetivo: Suprir as necessidades de recursos financeiros no custeio do complexo hospitalar do Centro de Tratamento "Fabiana Macedo de Moraes" mantido pelo GACC, que oferta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, todos os atendimentos necessários para a Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, conforme a Política Nacional de Atenção Oncológica.

### V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Quantitativas

Os valores transferidos serão aplicados na natureza de despesas nas seguintes modalidades:

**META 01 - Serviços de Terceiros: telefone, energia elétrica, água e esgoto;**

**META 02 - Material de Consumo: medicamentos, material hospitalar, material de limpeza e material de escritório.**

#### Qualitativas

- Diminuição do déficit gerado como consequência da diferença entre os valores da Tabela SUS e os custos verdadeiros dos procedimentos executados nas diversas fases do tratamento oncológico infantojuvenil ofertado para a população de São José dos Campos e realizado na sua integralidade pelo complexo hospitalar do Centro de Tratamento "Fabiana Macedo de Moraes" mantido pelo GACC;
- Garantia da continuidade dos serviços ofertados para a população infantojuvenil de São José dos Campos, realizando os atendimentos necessários para a Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, conforme a Política Nacional de Atenção Oncológica;
- Os pacientes oncológicos infantojuvenis provenientes de São José dos Campos representam a grande maioria da população atualmente atendida no complexo hospitalar do Centro de Tratamento "Fabiana Macedo de Moraes" mantido pelo GACC, conforme tabela abaixo, e estes recursos viabilizarão a continuidade dos serviços sem demanda reprimida. Atualmente não existe fila de espera para qualquer tipo de atendimento, procedimento, tratamento ou ocupação de leito hospitalar clínico, cirúrgico ou de terapia intensiva.

Município de Residência Ref: outubro de 2011	Pacientes em Tratamento		Clínica de Curados	
	Nº	%	Nº	%
São José dos Campos	182	40,0	85	50,0
Taubaté	48	10,5	16	9,5
Jacareí	39	8,5	17	10,0
Pindamonhangaba	28	6,0	06	3,5
Caçapava	21	4,5	03	1,8
Caraguatatuba	19	4,1	05	3,0
Guaratinguetá	18	3,9	01	0,5
Todos os demais 32 municípios	105	22,5	37	21,7
Total	460	100	170	100

#### VI - IMPACTO QUE O OBJETO TRARÁ PARA A ENTIDADE / MUNICÍPIO

Como o câncer já representa a primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos para todas as regiões do Brasil - Fonte: INCA -, revestem-se de importância fundamental as ações específicas do setor saúde como política pública para o controle dessa situação e mudança nos índices de mortalidade, promovendo o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

O recurso em questão terá impacto ao garantir que a demanda reprimida para o tratamento oncológico continue em índices nulos, através do custeio dos atendimentos oferecidos ao paciente SUS de São José dos Campos.

Viabilizará o acesso a todas as intervenções clínico-hospitalares em tempo adequado e com qualidade, através da continuidade da oferta dos seguintes serviços:

- Exames diagnósticos e de controle com a assertividade e o diferencial necessários, promovendo o diagnóstico precoce e buscando a diminuição dos índices de mortalidade;
- Terapia antineoplásica em tempo adequado para cada caso, de acordo com os Protocolos Nacionais e Internacionais desenvolvidos, diminuindo assim a morbidade do tratamento e aumentando os índices de cura;
- Assistência hospitalar clínica, cirúrgica e de terapia intensiva em tempo adequado e com condições de internar pacientes críticos em ambientes individuais ou coletivos conforme grau de risco, faixa etária, patologia e requisitos de privacidade, diminuindo a incidência de agravamento da doença causada pelo tempo de espera de vaga e conseqüentemente diminuindo o custo do tratamento;
- Intervenções cirúrgicas planejadas dentro de normas técnicas, padrões e conceitos avançados, proporcionando a diminuição de procedimentos de alto risco;
- Oferta de recursos especiais de materiais e medicamentos para o tratamento oncológico dentro de normas técnicas, padrões e conceitos avançados, desenvolvendo 100% do preconizado nos Protocolos Nacionais e Internacionais de tratamento dos diversos tumores infantojuvenis;
- Assistência multidisciplinar desenvolvida por equipe de recursos humanos de saúde especializada, com titulação e multiprofissional, ampliando as atividades multidisciplinares de atendimento e alcançando a integralidade dos tratamentos ofertados;
- Garantia da assistência oncológica especializada e integral dentro do município de residência do usuário, agilizando o acesso, com equidade e qualidade, seja do atendimento eletivo ou de urgência.

#### VII - ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapas	Descrição	Duração
1	01/06	Pagamento Energia Elétrica	06 meses
	01/06	Pagamento Água/Esgoto	06 meses
	01/06	Pagamento Telefone	06 meses
2	01/06	Pagamento de medicamentos	06 meses
	01/06	Pagamento de mat. escritório	06 meses
	01/06	Pagamento de mat. limpeza	06 meses
	01/06	Pagamento de mat. hospitalar	06 meses

**VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**CONCEDENTE:**

Valor a ser aplicado no período de 06 meses

Meta	Especificação	Concedente	Proponente
1	Telefone	R\$ 36.000,00	Contrapartida conforme medição de consumo
	Água/Esgoto	R\$ 18.000,00	
	Energia Elétrica	R\$ 30.000,00	
2	Medicamentos	R\$ 190.000,00	Contrapartida conforme valor total de consumo
	Material hospitalar	R\$ 115.800,00	
	Material de limpeza	R\$ 18.000,00	
	Material escritório	R\$ 8.000,00	
	Total geral	R\$ 415.800,00	

**IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O repasse será feito em parcela única, sendo que a sua aplicação se dará no período de 06 meses, devendo a entidade ao final desse período, prestar contas do valor utilizado.

**PROPONENTE:**

Contrapartida conforme medição de consumo/valor final de consumo.

**X - PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**INÍCIO:** A partir da entrada do recurso na conta bancária.

**FINAL:** 06 meses após a entrada dos recursos financeiros.

Rosemary Dominguez Sanz  
Presidente